

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – SEFIN, DE 29 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E), INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 1.576 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, PARA SEGMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município, nas alíneas “e” e “h” do inciso IV da Lei Municipal nº 1.196/2013 e pelo artigo 35, do Decreto Municipal n.º 1.576, de 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO, o alcance da expressão 'legislação tributária' contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66); e,

CONSIDERANDO, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 01 (um) de julho de 2017, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE's de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 18 (Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres), item 22 (Serviços de exploração de rodovia), item 23 (Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres); item 25 (Serviços funerários), item 27 (Serviços de assistência social), item 28 (Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza), item 29 (Serviços de biblioteconomia), item 30 (Serviços de biologia, biotecnologia e química.), item 31 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres), item 32 (Serviços de desenhos técnicos), item 33 (Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres), item 34 (Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres), item 35 (Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas), item 36 (Serviços de meteorologia), item 37 (Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins), item 38 (Serviços de museologia), item 39 (Serviços de ourivesaria e lapidação), item 40 (Serviços relativos a obras de arte sob encomenda) na forma da

tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à lei complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 79, II, “g” da Lei Complementar nº 39 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sobral/CE, 29 de maio de 2017.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças.

ANEXO I

| CNAE | Descrição |
|-------------|--|
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros |
| 6629-1/00 | Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente |
| 5221-4/00 | Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados |
| 7410-2/01 | Design |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |
| 9603-3/02 | Serviços de cremação |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia |
| 9101-5/00 | Atividades de bibliotecas e arquivos |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia |
| 5250-8/01 | Comissária de despachos |
| 5250-8/02 | Atividades de despachantes aduaneiros |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas |
| 9102-3/01 | Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares |
| 3211-6/01 | Lapidação de gemas |

ANEXO II

Tabela de Prestação de Serviços

| | |
|--------------|--|
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. |
| 22 | Serviços de exploração de rodovia |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. |
| 25 | Serviços funerários |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. |
| 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários. |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. |
| 27 | Serviços de assistência social |
| 27.01 | Serviços de assistência social. |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza |
| 29 | Serviços de biblioteconomia |
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia. |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e congêneres |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos. |
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres |

| | |
|--------------|--|
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. |
| 36 | Serviços de meteorologia |
| 36.01 | Serviços de meteorologia. |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. |
| 38 | Serviços de museologia |
| 38.01 | Serviços de museologia. |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda. |